



AVISO IMPORTANTE:

Senhor Licitante, o **Art 22, § 3º da lei 8.666/93** traz elencado os seguintes termos:

“ .. **§ 3º Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade **que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**” *(grifo nosso)*

Diante do exposto, **havendo interesse da empresa em participar do certame**, visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL, disponível logo abaixo**, e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, o mais breve possível **por e-mail, fax ou pessoalmente**.

Contato fone: 0(xx)55-3334-4900.

E-mail: compras@augustopestana.rs.gov.br;



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

CGC:

Insc.:

E-MAIL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, acusamos o recebimento da **Carta Convite N° 01/2019- AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com **vencimento em 01/02/2019.**

Data do recebimento: ____/____/____.

Assinatura do Responsável

CARIMBO DA FIRMA COM CGC

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, sugerimos a Vossa Senhoria preencher o **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL** e remetê-lo ao Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 01 / 2019
PROCESSO DE COMPRAS N.º: 65/2019
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS- (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP).

***Edital de convite para a contratação de empresa para
AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E
CARTUCHOS DE TINTA ORIGINAL PARA AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS***

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014; torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas, do dia **01/02/2019** na sala de reuniões do Núcleo de Compras e Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TONERS e CARTUCHOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Poderão participar **MICROEMPRESAS-(ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP)** do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação de **AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E CARTUCHOS DE TINTA ORIGINAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações do anexo I deste edital.

1.2. A aquisição de cartucho de tinta e cartucho de Tonner original/compatível a serem fornecidos parceladamente em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles o Município tiver necessidade (semanal, quinzenal e/ou mensal). A licitante contratada será responsável pela logística reversa dos itens, devendo fazer o recolhimento dos cascos de cartucho de Tonner e cartucho de tinta inservíveis, assim que solicitado pela contratante, conforme consta na Lei Federal n.º 12.305/2010, art. 33, sem qualquer ônus ao Município.

OBSERVAÇÃO: Fica determinado que os cartuchos de Tonner serão de características e os cartuchos de tinta COMPATÍVEIS/ORIGINAIS. Entende-se por compatível, o cartucho de Tonner COM CASCO NOVO E NÃO REMANUFATURADO QUE VENHA EM EMBALAGEM LACRADA. A entrega dos objetos licitados será parcelada em até 05 (cinco) dias úteis, quando da solicitação do Município (semanal, quinzenal e/ou mensal) conforme determinação do Setor de Compras.



2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE N.º 01:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN (Certidão Conjunta Negativa)**;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DI/RE**) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de Certificado de Regularidade do **FGTS** ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda estadual, mediante **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, atualizada, a última do domicílio ou sede do licitante (empresa participante).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR);
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **com data não superior a trinta 30 (trinta) dias antes das apresentações dos envelopes devidamente assinada por seu representante legal.**



- i) **Declaração firmada por Contador ou pelo representante Legal da empresa ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, ambas com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

2.2.1. A empresa que não apresentar a declaração do item 2.2 letra 'i' de que se enquadra como Microempresa-(ME) ou Empresa de Pequeno Porte-(EPP) não poderá participar sendo INABILITADA do certame.

2.2.2. Para fins de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

OBS: VERIFICAR ITEM 2.4 DESTE EDITAL QUANTO A FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICIDADES.

2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2. O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **08 (oito)** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4. Os documentos constantes dos itens 2.2, deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração. **Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo “SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva “Certidão de Autenticação Digital ou Declaração de Serviço de Autenticação Digital” que comprove a sua autenticidade, emitida pelo respectivo cartório.**

2.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração** ou carta de



credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6. **O ENVELOPE N.º 02 DEVERÁ CONTER:**

a) Proposta financeira, digitada, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa especificando:

obs: verificar Modelo Anexo- I V.

a) *razão social da empresa; (nome, endereço, telefone, e-mail etc.)*

b) *Descrição completa do produto ofertado constando a marca, modelo, e se houver, referências e demais dados técnicos;*

c) *Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.*

2.6.1. Na proposta dos produtos ofertados a licitante deverá indicar apenas 01 (uma) marca /modelo, de produto que será entregue pela mesma, será desclassificada a proposta da licitante no item que apresentar a cotação com marca/ modelo de produto alternativa, por exemplo: a/b ou e/ou, pois, as mesmas serão conferidas no dia da entrega pela Comissão de Recebimento e deve ser a mesma cotada na licitação.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias a contar da data aprazada para sua entrega, que deverá ser sem despesas de frete.

Observação 02: As referências de marcas constantes na descrição dos itens são meramente informativas, o que não impede que sejam cotados outras marcas, desde que seja produto compatível e atendam as normas de segurança e padrões de qualidade vigentes.

Observação 03: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, omitir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação é do tipo **menor preço global** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

3.2. Esta licitação é **EXCLUSIVA** as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu ART.48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Ocorrendo o empate, terá como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.2. A convocação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte dar-se-á por meio da imprensa oficial do município.



4.3. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5. **DOS RECURSOS**

- 5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6. **DOS PRAZOS**

- 6.1. Esgotados todos os prazos recursais, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com os pedidos/solicitações dos Setor de Compras em até 5 dias após o recebimento de cada ordem de fornecimento, salientando que as quantidades informadas nos pedidos deverão ser entregues todas de uma única vez.
- 6.2.1. Findando o prazo de entrega em dia que não houver expediente externo na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, o prazo de entrega ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 6.3. As entregas dos objetos desta licitação deverão ser feitas diretamente nas Secretarias Requisitantes, correndo por conta da Contratada as despesas referentes à entrega dos cartuchos e dos *toners* à Prefeitura, incluindo fretes, seguros, entregas, transportes, descargas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.4. Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega.
- 6.5. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) materiais não corresponder ao exigido neste instrumento editalício, o Licitante vencedor será chamado para que, imediatamente, faça a devida correção, substituição ou complementar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento editalício.
- 6.6. Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira parcelada, com prazo previsto para 31/12/2018 ou até o término das quantidades contratadas, o que se der primeiro.

7. **DAS PENALIDADES**

- 7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 7.2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar



com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3. Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias uteis subsequente à efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.
- 8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 8.3. Não havendo expediente na quarta feira de pagamento, este será realizado no próximo dia útil.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **5266 – (5) – 3.3.90.30.17.00.00; 5267 – (13) – 3.3.90.30.17.00.00; 5268 – (29) – 3.3.90.30.17.00.00; 5269 – (37) – 3.3.90.30.17.00.00; 5271 – (61) – 3.3.90.30.17.00.00; 5272 – (53) – 3.3.90.30.17.00.00; 5279 – (104) – 3.3.90.30.17.00.00; 5282 – (119) – 3.3.90.30.17.00.00; 5283 – (143) – 3.3.90.30.17.00.00; 5284 – (128) – 3.3.90.30.17.00.00; 5296 – (219) – 3.3.90.30.17.00.00; 5311 – (3992) – 3.3.90.30.17.00.00; 5314 – (282) – 3.3.90.30.17.00.00; 5315 – (296) – 3.3.90.30.17.00.00; 5320 – (321) – 3.3.90.30.17.00.00; 8759 – (8646) – 3.3.90.30.17.00.00**

11. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Para todos os fins de correção monetária previstos neste edital será aplicado como índice o apurado no IPCA/IBGE.
- 11.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 11.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, omissões ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

11.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.7. Os envelopes de documentação que não forem abertos ficaram em poder da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 h às 11:45 h e das 13:30 h às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, no Núcleo de Compras e Licitações, sito na Rua Da República, n.º 96, em Augusto Pestana, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 55 3334 4900 ou então pelo e-mail: compras@augustopestana.rs.gov.br.

12. Fazem parte deste processo:

- A) ANEXO I – LISTA DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS;**
- B) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**
- C) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;**
- D) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Augusto Pestana, 21 de janeiro de 2019.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Prefeito Municipal



ANEXO I

OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS:

PREENCHER O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL E ENVIAR NOVAMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS O MAIS BREVE POSSIVEL POR E-MAIL, FAX OU PESSOALMENTE. CONTATO Nº 055-3334-4924

MODELO DE PROPOSTA

AO PREENCHER OS VALORES, OBSERVAR A COLUNA DA UNIDADE, POR EXEMPLO (KG, UN, PCT, L, POTE, ETC.)

O VALOR UNITÁRIO DEVERÁ SER, COM APENAS DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA; PREENCHER SEMPRE O TOTAL DE CADA ITEM E O TOTAL GERAL.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor unt.	TOTAL ITEM
1	45,0	UN	TONER 85 A COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS LASER JET M1132 MPF, HP LASER JET 1120 – GARANTIA DE 01 ANO E IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 1600 A 1800 PÁGINAS. NO PADRÃO ISO.			
2	60,0	UN	TONER 12 A COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS LASER JET M1005 MPF, LASER JET M1022 MPF - RENDIMENTO MÉDIO: 2000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA, GARANTIA DE 03 MESES. NO PADRÃO ISO.			
3	10,0	UN	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2070 - RENDIMENTO MÉDIO: 1.500 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PADRÃO ISO.			
4	30,0	UN	TONER LSML T 105L PARA IMPRESSORA SCX 4600 SAMSUNG RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL. COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. NO PADRÃO ISO.			
5	5,0	KIT	TONER CC 530A/CE410A, CC553A/CE413A; CC513A/CE411A; CC532A/CE412A PARA IMPRESSORA 400COLOR M451 BLACK 305A CE410A CF380A CC530A: RENDIMENTO MÉDIO: 3.500 PÁGINAS CYAN 305A CE411A CF381A CC531A: RENDIMENTO MÉDIO: 2.800 PÁGINAS 01 YELLOW 305A CE412A CF382A CC532A: RENDIMENTO MÉDIO: 2.800 PÁGINAS 01 MAGENTA 305A CE413A CF383A CC533A: RENDIMENTO MÉDIO: 2.800 PÁGINAS GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, NO PADRÃO ISO.			
6	10,0	UN	TONER CE 505/280A, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP LASER JET P2035. RENDIMENTO MÉDIO DE 2.300			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

			IMPRESSÕES PARA 5% DA PÁGINA A4. GARANTIA: 1 ANO SE CONSTATADO DEFEITO DE FABRICAÇÃO. NO PADRÃO ISO.			
7	2,0	UN	TONER ORIGINAL MLTD 203 PARA A IMPRESSORA SL - M 40 70 , RENDIMENTO MÉDIO DE 5.000 PÁGINAS GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO			
8	5,0	KIT	TINTA COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L365, EMBALAGEM DE 70ML, NAS CORES CYAN, MAGENTA E YELLOW, ACOMPANHADA DO BICO APLICADOR - COMPRA DO KIT NO PADRÃO ISO.			
9	5,0	UN	TINTA PRETA PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L365, EMBALAGEM DE 500 ML ACOMPANHADA DO BICO APLICADOR NO PADRÃO ISO.			
10	3,0	KIT	CARTUCHO ORIGINAL HP-21 E HP-22 (SENDO 03 PRETO E 03 COLORIDO)			
11	20,0	UN	TONER 83 A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP PRO MFP M127 RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS, GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. NO PADRÃO ISO.			
12	60,0	UN	TONER 35 A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP LASER JET P1005 RENDIMENTO MÉDIO ENTRE 1.600 E 1.800 IMPRESSÕES PARA 5% DA PÁGINA A4 E GARANTIA: 1 ANO SE CONSTATADO DEFEITO DE FABRICAÇÃO. NO PADRÃO ISO.			
13	70,0	UN	TONER COMPATIVEL COM CHIP PARA IMPRESSORA KYOCERA FS 1120 MFP. RENDIMENTO: APROXIMADAMENTE 2.300 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA NA PÁGINA (A4). NO PADRÃO ISO.			
14	60,0	UN	TONER COMPATIVEL PARA A IMPRESSORA RICOH SP 377 SERIES RENDIMENTO MÍNIMO 6.400 PÁGINAS GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. NO PADRÃO ISO.			
15	6,0	KIT	KIT TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 500 COLOR M551, TONER COMPATIVEL CE 402 A, CE 403 A, CE 401 A, CE 400 A DENTRO DOS PADROES ISO E COM NO MINIMO 06 MESES DE GARANTIA			



16	50,0	UN	PEN CARD – PEN DRIVE CARTÃO PERSONALIZADO DE 8GB. DIMENSÕES 8,4CM X 5,2CM. EM FORMATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM IMPRESSÃO DIRETA. ARTE A DEFINIR			
						
TOTAL GERAL					R\$	

- **PRAZO PARA ENTREGA:** Os objetos licitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento, quando deles o Município tiver necessidade (semanal, quinzenal e/ou mensal) conforme determinação do Setor de Compras.

- A licitante contratada será responsável pela logística reversa dos itens, devendo fazer o recolhimento dos cascos de cartucho de Tonner e cartucho de tinta inservíveis, assim que solicitado pela contratante, conforme consta na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, sem qualquer ônus ao Município.

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



ANEXO II

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS N° CARTA CONVITE N° 01/2019

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, n° 96, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611/SSP-RS, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresainscrita no CNPJ sob n°, estabelecida na Rua, na cidade de, neste ato representado por, comerciante, inscrito no CPF sob n°, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Adjudicação da licitação para contratação de empresa para aquisição de toner compatível e cartuchos originais, com entrega parcial conforme as necessidades do município, conforme Carta Convite n°....., e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste instrumento a Aquisição de cartuchos de tóner compatível e cartucho de tinta original destinados a todos os setores da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade (semanal, quinzenal e/ou mensal), em observância com o disposto no presente edital.

A contratada, na condições de vencedora dos itens: abaixo relacionados, da Carta Convite n° 01/2018, atingindo o valor de R\$ (.....) compromete-se a entregar parceladamente, até atingir a quantidade prevista, e de acordo com as necessidades já citadas, os seguintes produtos:

ITEM	QT D	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor unt.	TOTAL ITEM

:

CLÁUSULA SEGUNDA: O fornecimento dos produtos, por parte e conta da contratada,



deverá se dar no Município de Augusto, junto ao setor de Compras de acordo com as necessidade do contratante, que pode ser semanal, quinzenal e ou/mensal. Os produtos deverão ser entregues em até 5 dias após o recebimento de cada ordem de fornecimento, salientando que as quantidades informadas nos pedidos deverão ser entregues todas de uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após a entrega parcial do objeto solicitado, mediante entrega no Setor de Compras, a(s) nota (s) fiscal (is), emitidas para fins de liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado na quarta-feira subsequente à efetiva entrega da Nota Fiscal, aprovada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Francieli A K Froner – Agente Administrativa.

13. CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **5266 – (5) – 3.3.90.30.17.00.00; 5267 – (13) – 3.3.90.30.17.00.00; 5268 – (29) – 3.3.90.30.17.00.00; 5269 – (37) – 3.3.90.30.17.00.00; 5271 – (61) – 3.3.90.30.17.00.00; 5272 – (53) – 3.3.90.30.17.00.00; 5279 – (104) – 3.3.90.30.17.00.00; 5282 – (119) – 3.3.90.30.17.00.00; 5283 – (143) – 3.3.90.30.17.00.00; 5284 – (128) – 3.3.90.30.17.00.00; 5296 – (219) – 3.3.90.30.17.00.00; 5311 – (3992) – 3.3.90.30.17.00.00; 5314 – (282) – 3.3.90.30.17.00.00; 5315 – (296) – 3.3.90.30.17.00.00; 5320 – (321) – 3.3.90.30.17.00.00; 8759 – (8646) – 3.3.90.30.17.00.00**

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e com término na entrega da quantidade contratada, ou em 31/12/2019, havendo acordo entre as partes poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento, parcial ou total do presente contrato pela contratada, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Único: Se, passados 20 (vinte) dias do prazo de entrega, o vencedor não entregar os produtos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente de preços propostos e aceitáveis, em igual prazo, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Do Município:

8.1.1. Emitir Ordem de fornecimento ou Compras, de acordo com as necessidades da Secretaria.



- 8.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 8.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.2 - Da Contratada:
- 8.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo **(05 dias úteis a partir da solicitação)** e forma estipulados na proposta;
- 8.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- 8.2.6. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) materiais não corresponder ao exigido neste instrumento editalício, o Licitante vencedor será chamado para que, imediatamente, faça a devida correção, substituição ou complementar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento editalício.
- 8.2.7 **A licitante contratada será responsável pela logística reversa dos itens, devendo fazer o recolhimento dos cascos de cartucho de tóner e cartucho de tinta inservíveis, assim que solicitado pela contratante, conforme consta na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, sem qualquer ônus ao Município.**

CLAUSULA NONA: O Presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos artigos 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA : Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do convite que originou o presente instrumento, a Lei nº 8.666/93 e o restante da legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE: Elegem as partes desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Augusto Pestana, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana-RS,.....

xxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
(Contratante)

(Contratada)

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

01) _____

02) _____



ANEXO III

MODELO “DECLARAÇÃO MENOR”

DECLARAÇÃO

REF: IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do
art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão)

OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.